PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 064/85

Súmula: DISPOE SOBRE A LIMPEZA PERMANENTES DOS LOTES VAGOS;

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que' lhe são conferidas por Lei , FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL aprovou' e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Proprietários de Imóveis Urbanos do Município' de Alta Floresta - MT., deverão efetuar a Limpeza Permanente dos Lotes Vagos, preservando o bom aspecto e adequada condições urbanísticas.

§ Único - As despesas com a limpeza dos imóveis' serão de inteira responsabilidade dos proprietários.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar os serviços de Limpeza dos Lotes Vagos, cobrar o preço ' dos serviços, despesas administrativas e multa variável de 10% a 50% sobre o custo do serviço, atualizado dos proprietários que não cumprirem o estipulado no artigo 1º - Parágrafo Único - A multa será crescente para os proprietários reincidentes

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeituma Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 26 de Março de 1.985.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.